



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

DECRETO Nº 10.116, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a qualificação de empreendimentos públicos federais dos setores de energia e de mineração no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e na Resolução nº 72, de 21 de agosto de 2019, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, os seguintes empreendimentos federais do setor de energia, para fins de apoio ao licenciamento ambiental e de outras medidas necessárias à sua viabilização:

I - Usina Hidrelétrica Bem Querer, no Estado de Roraima;

II - Usina Hidrelétrica Castanheira, no Estado de Mato Grosso;

III - Usina Hidrelétrica Tabajara, no Estado de Rondônia; e

IV - Usina Hidrelétrica Telêmaco Borba, no Estado do Paraná.

Art. 2º Fica qualificado, no âmbito do PPI, na forma prevista no inciso II do **caput** do art. 4º da Lei nº 13.334, de 2016, para fins de execução por meio de contrato de parceria com a iniciativa privada, o seguinte empreendimento federal do setor de mineração: Projeto Caulim do Rio Capim, no Estado do Pará, de titularidade da Companhia de Pesquisa e Recursos Minerais - CPRM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Bento Albuquerque
Onyx Lorenzoni

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.11.2019.